LEI Nº 3.841 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA PREFEITURA Lei nº 3.841 NO PERIODO DE 15/12/21 a 22/12/2021 GOIA 15 de Dezembro de 2021

José Salvino de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E FIRMAR CONTRATO COM O ORFANATO INSTITUTO SOCIAL KAIRÓS DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso ao Instituto Social Kairós, inscrita no CNPJ sob o nº 23.271.066/0001-11, com sede na Rua 39 nº 417, Bairro Santa Luzia e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I – Um terreno urbano com a área de 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados), que possui a seguinte descrição: "*20,00 metros de frente pela Rua 12-A; com 20,00 metros de fundos com o Lt. 36; do lado direito com 20,00 pela Rua 39 e pelo lado esquerdo com 20,00 metros com o Lt. P034*, localizada no bairro São Caetano, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº **10.603** livro 3-H, dele às fls. 160, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.

§ 1º A área de terreno urbano destacada e descrita no inciso I, será utilizada pela cessionária com a finalidade de construção de um Orfanato, com o proposito de acolher crianças, adolescentes e jovens, possibilitando a esse publico alvo, um Lar digno e acolhedor.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A cessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da cessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), 15 de dezembro de 2021.

68º de Goianésia e 133º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito de Goianésia